TERMO CONTRATUAL 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE e XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO CONTRATUAL, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE - MG,** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.606.530/0001-40, com sede na Av. Ministro Barbosa Lima, 280, Centro, Liberdade - MG, neste ato representada por seu Presidente, RENAN FAVERO VIANA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG MG-23.034.648 SSP/MG, inscrito no CPF 161.584.546-13, residente e domiciliado na Rua Bianquinha Neves Landim, nº 221, Bairro São Pedro, CEP 37.350-000, em Liberdade - MG, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **xxxxxxxxxxx**, por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxx**, (qualificação), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e avençado o que se segue, com base no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II e de acordo com as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente TERMO CONTRATUAL tem por objeto a prestação de consultoria e assessoria em segurança, saúde e medicina ocupacional, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência anexado ao processo administrativo nº 02/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que não contrariar os termos dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2 - O presente Termo Contratual tem por fundamento o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), perfazendo um total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), pelo prazo de 12 meses.

4.2 - Estão inclusos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, dentre outras despesas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.3 - O pagamento será efetuado, de acordo com a prestação de serviços prevista no Termo de Referência e na Cláusula Primeira. Após a apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 1.500.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Termo Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

c) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto do presente TERMO CONTRATUAL será fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a prestação do serviço em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a prestação do serviço fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 - A prestação de serviços realizada em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 - A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10 - O presente TERMO CONTRATUAL tem sua vigência de 12 (doze) meses, com início em 19 de fevereiro de 2.024 e o seu término em 18 de fevereiro de 2025, podendo sofrer alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE se reserva no direito de modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, aplicando a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

11.2 A CONTRATANTE fiscalizará o bom andamento e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA INEXECUÇÃO DO TERMO CONTRATUAL:

12.1 - Este TERMO CONTRATUAL poderá ser extinto de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Único – A extinção deste TERMO CONTRATUAL implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar;

12.2 - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

- de 3 % pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto; e

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço.

c) suspensão do direito de contratar com o Município.

d) declaração de inidoneidade nos casos de pratica de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato.

12.3 - As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

12.4 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO CONTRATUAL

13.1 - Este Termo Contratual encerrar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante extinção.

Ill - por conveniência do CONTRATANTE, mediante extinção.

13.2 - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor,

para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Liberdade, MG, xx de xxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE - CNPJ 01.606.530/0001-40

Renan Favero Viana

CONTRATADO CNPJ

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: